

TC/016240/2021

OBJETO: Representação em face do Pregão Eletrônico nº 712/2021-SMS.G, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de sabonete líquido sem enxágue destinado a banho em leito com equipamento em comodato (Demanda Ouvidoria 20210108E)

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal da Saúde (*), El-Roi Medical Solutions Industria e Comercio de Equipamentos Ltda

RELATOR: Eduardo Tuma

COMPETÊNCIA: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Inicialmente, quanto à admissibilidade, entendo que a ausência dos atos constitutivos da representante (artigo 55, §2º, do RITCMSP), muito embora se configure como vício passível de ser saneado (artigo 56, §2º, do RITCMSP), a essa altura pode vir a ser relevado, excepcionalmente, observado o momento atual da instrução e os resultados já obtidos, a critério de Vossa Excelência; já quanto à ausência ou insuficiência da documentação prevista no artigo 55, III, do RITCMSP (pontos reputados prejudicados: **2.1**, em parte; e **2.3**), acompanho a ilustre Assessora preopinante, no sentido do parcial conhecimento, a critério de Vossa Excelência.

No mérito, no que diz respeito ao conseqüente de nulidade do Certame em virtude da insuficiente fundamentação da escolha da formatação do objeto (subitem **2.2**), assinalado pela ilustre Assessora preopinante, à luz de suas conseqüências práticas e jurídicas (arts. 20 e 21 da LINDB), tanto mais ao se considerar, nesse contexto, já assinada a ARP nº 760/2022-SMS-G (18/10/2022¹) e a existência de contratos lavrados,

¹ Peça 92, fls. 02.

cujo montante de fornecimento remonta à quantia de R\$ R\$ 2.980.357,60², incumbe à Origem, no caso, a avaliação detida e fundamentada da medida de interesse público mais adequada ao caso, considerando-se o horizonte de alternativas disponíveis, os riscos e os custos envolvidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a crivo de Vossa Excelência.

No mais, acompanho a manifestação exarada pela ilustre Assessora preopinante, no sentido da **procedência parcial** da inicial, sendo **parcialmente procedente** o subitem **2.1**; **procedentes** os **subitens 2.2, 2.4, 2.5 e 2.6**; **prejudicado** o subitem **2.3**; e **improcedentes** os subitens **2.7 e 2.8**.

Consignados os destaques acima, sugiro a expedição de ofício à Origem, bem como a intimação dos demais interessados e eventuais responsáveis, nos termos do artigo 116, caput e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno desta E. Corte de Contas, para conhecimento e manifestação, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, em observância ao devido processo legal.

É o que submeto à elevada consideração de V.Sª

São Paulo, 12 de julho de 2023

Daniel Régis e Silva
Assessor Subchefe de Controle Externo
Substituto

DRS/PACJ

² Peça 108, fls. 11.

